

Valor a cobrar: Grupos de 10 até 50 pessoas: 50,00€ (Cinquenta euros)

Grupos de 6 a 9 pessoas: 3,00€ (Três euros por pessoa)

b) Programa II: Recepção do Grupo no Auditório, com apresentação sobre o Projecto Portas do Parque Nacional da Peneda-Gerês e contextualização histórico-geográfica Parque Nacional da Peneda Gerês, Projecto de apresentação sobre o PNPG, Visita guiada ao Centro, à Eira dos Espigueiros do Lindoso e à Zona de Protecção do Castelo. Os grupos não poderão exceder os 30 elementos;

Valor a cobrar: Grupos de 10 até 30 pessoas: 75,00€ (Setenta e cinco euros);

Grupos de 6 a 9 pessoas: 4,50€ (Quatro euros e cinquenta cêntimos por pessoa).

c) Programa III: Recepção do Grupo no Auditório, com apresentação sobre o Projecto Portas do Parque Nacional da Peneda-Gerês e contextualização histórico-geográfica Parque Nacional da Peneda Gerês, Projecto de apresentação sobre o PNPG, Visita guiada ao Centro, à Eira dos Espigueiros do Lindoso e ao Castelo do Lindoso. Os grupos não poderão exceder os 30 elementos;

Valor a cobrar: Grupos de 10 até 30 pessoas: 100,00€ (Cem euros);

Grupos de 6 a 9 pessoas: 6,00€ (Seis euros por pessoa).

d) Programas de Educação Ambiental: encontra-se previsto um programa anual de actividades de educação ambiental a ser desenvolvido na Porta de Lindoso, para a comunidade escolar e outras instituições de ensino. O Valor a cobrar por cada uma dessas actividades será definido caso a caso, sendo que as escolas do concelho de Ponte da Barca não pagam e as dos concelhos que compõem o Parque Nacional da Peneda-Gerês têm um desconto de 50 %. O programa de educação ambiental, está sujeito a alterações no seu conteúdo sem aviso prévio. Não pode exceder grupos de 30 elementos;

Artigo 9.º

Reserva

1 — Para a Visita guiada ao Castelo, Utilização do Auditório e Solicitação dos programas, será necessário:

- a) Efectuar reserva, respeitando os seguintes procedimentos;
- b) Identificação da Entidade requerente;
- c) Nomear uma pessoa responsável e respectivo contacto;
- d) Marcar data e horário da visita/evento;
- e) Indicar o número de participantes e o seu escalão etário;
- f) Indicação do programa pretendido (quando seleccionada esta opção).

2 — No caso de pedido de reserva do auditório, mencionar disponibilização do equipamento de som e projecção.

3 — Após análise do pedido e confirmação do mesmo, os interessados devem proceder ao envio da respectiva confirmação através de correio electrónico, correio postal com aviso de recepção ou telefax.

Artigo 10.º

Prazos para marcação/reserva

O prazo para marcação ou reserva ou confirmação, de actividades ou espaços é flexível uma vez que depende da disponibilidade dos serviços não impedindo a realização de actividades solicitadas na véspera ou no próprio dia.

No entanto são sugeridos os seguintes prazos:

- a) Envio de requerimento até ao dia 20 do mês que antecede a data pretendida para a visita ou evento;
- b) Envio da respectiva confirmação até ao dia 26 do mês que antecede a data da visita ou evento.

Artigo 11.º

Cedência de documentação

O acesso à documentação gerada e relacionada com os serviços internos da Porta do Lindoso (tratamento de dados, relatórios, estudos, fotografias, etc.), carece de respectiva autorização a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, após o envio de requerimento correspondente.

Artigo 12.º

Disposições finais

A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas, estarão no âmbito das competências do Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

304411384

Regulamento (extracto) n.º 178/2011

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara, torna público a alteração ao “Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento na Sede do Concelho de Ponte da Barca”, aprovado em reunião ordinária em 24/01/2011 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 24/02/2011.

1 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

No capítulo II, artigo 15.º

1.4) Rua Maria Lopes da Costa, Circulação automóvel — trânsito proibido à excepção de utilizadores, habilitados para o efeito pela Câmara Municipal, processando-se o acesso no sentido poente-nascente e saída no sentido nascente-poente, com uso de chave de acesso a pilarete.

1.5) Rua Dr. Alberto Cruz:

Circulação automóvel — trânsito proibido à excepção de utilizadores, habilitados para o efeito pela Câmara Municipal, processando-se o acesso no sentido nascente poente e saída no sentido poente-nascente, com uso de comando de acesso a pilarete.

304413206

Regulamento n.º 179/2011

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara, torna público o “Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Ponte da Barca”, aprovado em reunião ordinária em 27/12/2010 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 24/02/2011, após ter sido previamente publicado em 10/11/2010 no *Diário da República*. Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, se manda publicar o referido regulamento, para aquisição de eficácia.

1 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Ponte da Barca

O Cartão Jovem Municipal é um documento emitido pelo Município de Ponte da Barca, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação, divulgação e promoção.

O Cartão Jovem Municipal resulta do trabalho desenvolvido no âmbito da Juventude e pressupõe apoiar e fidelizar os jovens de Ponte da Barca aos serviços locais e incentivar a sua utilização.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º Da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do n.º 1 ao artigo 13.º Da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Ponte da Barca, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º Do código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

1 — O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a MOVIOJEM, que visa contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia e tem como objectivo principal apoiar o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

Assim, o Cartão Jovem Municipal será emitido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca e pela MOVIOJEM e que apresentará, numa das faces, o logótipo do município e na outra uma imagem alusiva ao mesmo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

1 — Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de

Ponte da Barca, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

2 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal terão acesso a todas as vantagens inerentes, actuais e futuras, ao Cartão Jovem Municipal European Youth Card (E.Y.C.).

Artigo 2.º

1 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e pelo período de um ano.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e deverá ser adquirido no Sector de Saúde e Acção Social da autarquia;

3 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

4 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio;

Artigo 3.º

1 — O Cartão Jovem Municipal e European Youth Card (E.Y.C.) é emitido pelo Município de Ponte da Barca em parceria com a MOVIMENTO JOVEM e terá um custo de 8€;

2 — O Cartão Jovem Municipal caduca findo o seu prazo de validade.

Artigo 4.º

1 — O objectivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos municipais discriminados em Anexo II, bem como em outros que, posteriormente, venham a ser acrescentados.

Artigo 5.º

1 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a divulgação constante de todas as actividades da autarquia vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais abrangidas pela protecção de dados pessoais nominativos.

2 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano e não são cumulativas com outras promoções.

Artigo 6.º

1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser vendido, cedido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se ao acesso a serviços para uso exclusivo do titular do cartão e os descontos concedidos pelo cartão não são cumuláveis.

2 — As entidades junto das quais o Cartão Jovem Municipal é válido, podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

3 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao município de Ponte da Barca.

4 — Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicar, imediatamente, ao município de Ponte da Barca.

5 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários implicam uma sanção de interdição do acesso ao mesmo que tem a duração mínima de 3 anos e máxima de 5 anos.

6 — O processamento, graduação e aplicação da sanção prevista no número anterior compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e, com garantia de audição prévia e de defesa do beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade criminal do infractor.

Artigo 7.º

1 — Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal são:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- Uma fotografia;
- Formulário próprio a preencher;

d) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

e) Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos).

2 — Poderá ser feito um pré-registo no site da autarquia — desde que e a partir de quando o serviço esteja disponível — sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pré-registo.

Artigo 8.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Ponte da Barca que contrarie a sua finalidade

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara de Ponte da Barca.

3 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I

Cartão Jovem Municipal E.Y.C.

Município Ponte da Barca

Utilização de infra-estruturas e ou equipamentos da Câmara Municipal

- Descontos na utilização dos complexos desportivos — 10%;
- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia — 10%;
- Publicações do município — 20%;
- Acesso a viagens ou passeios promovidos pela autarquia — 10%;

Prestação de Serviços e Taxas da Câmara Municipal

- Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;
- Descontos de 25% nos ramais de ligação de águas e na ligação à rede de água, para habitação permanente, nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem Municipal;
- Descontos de 25% nos ramais de ligação do saneamento e ligação à rede de águas residuais, para habitação permanente, desde que o contrato esteja em seu nome;
- Descontos de 20% nas taxas de utilização das piscinas;
- Desconto de 25% nas taxas municipais relativas a licenças ou autorizações de obras e ou utilização referentes a habitação própria permanente;
- Facturação do consumo da água, de 10%, desde que o contrato esteja em nome próprio e que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Ponte da Barca, tendo o beneficiário que fazer prova que é proprietário ou arrendatário da casa, através dos documentos legalmente exigíveis;
- Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara.

Listagem de Entidades angariadas pela Câmara Municipal

A introduzir posteriormente, à medida que forem sendo acordadas.
304415386

MUNICÍPIO DO PORTO

Regulamento n.º 180/2011

Manuel de Novaes Cabral, Director Municipal da Presidência, através do presente aviso torna público que a Assembleia Municipal deliberou, em reunião de 21 de Dezembro de 2010, aprovar as alterações ao Código Regulamentar do Município do Porto que para os devidos efeitos legais a seguir se publicam, republicando-se em anexo o diploma com as alterações aprovadas.

18 de Janeiro de 2011. — O Director Municipal da Presidência, *Manuel de Novaes Cabral*.